

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003135/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052038/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201872/2023-22  
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.201651/2023-54  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais ou mistos (vertical e horizontal), zeladores, porteiros, vigias, faxineiros, recepcionistas, cabineiros (ascensoristas), serventes, condomínios, Condomínios de shopping Centers, inclusive os empregados administrativos dos referidos edifícios e condomínios nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São João das Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, todos do Estado de Minas Gerais**" e "**Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**", com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO – SINDEAC – SINDICON-MG - EXAMES OCUPACIONAIS E CIPAS

Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDEAC firma convênio com o SINDICON, por seu Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho ou por clínicas conveniadas por ele, para atender às obrigações

das letras **D** e **E**, do inciso III da Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, cabendo a este, pois, a responsabilidade, exclusivamente, pelos exames e emissão de atestados médicos ocupacionais (admissional, periódico e demissional), sem ônus para os trabalhadores e para os empregadores (associados ou não associados ao SINDICON-MG), e, ainda, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito dos empregadores e outras atribuições ligadas a ergonomia, no segmento representado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atender ao Convênio a que se refere o *caput*, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), destinará mensalmente, do valor recebido dos empregadores, a que se refere o *caput* da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, ao SINDICON-MG o valor correspondente a 27% (vinte e sete por cento), mediante comprovante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ISENÇÃO** – O empregador que até a data da assinatura deste Termo Aditivo, tinha optado por assumir, diretamente ou por convênio com terceiros, gratuitamente, os mesmos benefícios a que se referem os incisos III a VI da Cláusula Décima Quinta, para seus empregados, cônjuge e todos os seus dependentes, enquanto mantiver a obrigação de lhe prestar a assistências neles referidos, continuará isento de realizar as obrigações a que se refere a Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para obter a isenção a que se refere o *caput*, o empregador deverá continuar comunicando ao SINDEAC e enviando-lhe documento capaz de demonstrar ter condições de pôr si ou convênio, realizar todos aqueles benefícios a que se referem os incisos III a VI da Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não formalizada a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, presume-se que o empregador optou por cumprir as suas obrigações pelo *Programa de Assistência Familiar – PAF*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFMG**

Tendo em vista o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado entre o SINDICON-MG, SINDEAC e a UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PRUNART, em 12/08/2016, com o objetivo de implantar o NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Art.625 – H da CLT), para solucionar conflitos trabalhistas, as Entidades convenientes poderão alocar recursos do PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SEGMENTO – PROFPS para a manutenção do NINTER.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAF – E PROFPS – VIGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando o investimento necessário para organizar, administrar, executar e manter o *Programa de Assistência Familiar – PAF*, a extensão das novas obrigações assumidas com os membros da categoria e com os seus dependentes, o regime de partição de seu custeio, bem como a contratação de instrutores e programação prévia exigida para a realização do *Programa de Orientação e Formação Profissional no Segmento – PROFPS*, excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da C.L.T., uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da C.L.T., a vigência das Cláusulas Décima Quinta, incisos III a VI, Décima Sexta e seus parágrafos, Décima Sétima e seu parágrafo único, Vigésima Quinta e seus parágrafos, Quadragésima Primeira e seus parágrafos, todas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, bem como as Cláusulas desse Termo Aditivo, todas a regulamentar estes programas, será de cinco anos, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste das expressões monetárias nelas referidas, pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria na data base.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS VENCIDAS**

As obrigações financeiras estipuladas nesse Termo Aditivo que não foram quitadas, mas vencidas no mês de setembro de 2023 deverão ser pagas até o último dia útil do mês de outubro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALCANCE**

Todas as disposições fixadas nesse Termo Aditivo aplicam-se, também, à categoria econômica e profissional a que se refere a cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2023/2024**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG003124/2023**, em **13/09/2023**, que não foram, expressamente, aditadas, regulamentadas e/ou modificadas neste ato.

}

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS**  
**HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE AGO DO SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.